PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 108, DE 2025

Proíbe o uso de recursos públicos para a contratação de artistas ou a realização de *shows*, apresentações ou eventos culturais que promovam, incentivem ou façam apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas, ao uso de entorpecentes e à sexualização inadequada de indivíduos, no âmbito do município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei proíbe, no âmbito do município de Votorantim, a contratação de artistas, apresentações, *shows* ou quaisquer eventos culturais que promovam, incentivem ou façam apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas, ao uso de entorpecentes e à sexualização inadequada de indivíduos, especialmente, no que se refere às crianças e aos adolescentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são consideradas como promoções ou apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas, ao uso de entorpecentes e à sexualização inadequada, as manifestações artísticas ou culturais que:

I – envolvam letras, imagens, discursos ou representações que façam apologia ao crime organizado ou ao tráfico de drogas;

II – incentivem o uso de substâncias psicoativas ilícitas ou legalmente controladas;

III – realizem a sexualização inadequada, especialmente, em relação às crianças e aos adolescentes, sejam por meio de vestuário, gestos, expressões ou conteúdos explícitos que estimulem comportamentos sexualmente inadequados ou precoces;

IV – promovam conteúdos ou performances que estimulem comportamentos criminosos ou violentos, prejudicando a segurança, a saúde e o bem-estar da sociedade.

Art. 3º Esta Lei não impede a realização de manifestações culturais, artísticas ou musicais, desde que respeitados os direitos humanos e os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, liberdade de expressão e direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da criança e do adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4º O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de crianças e adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A apologia ao crime é um crime previsto no Código Penal e várias cidades têm sancionado leis que proíbem a contratação de artistas que promovam ou façam apologia ao crime, ao tráfico de drogas e à sexualização, especialmente, para eventos públicos ou que recebam verbas públicas.

Estas leis buscam coibir a influência de tais conteúdos sobre os jovens e proteger a sociedade, ainda que haja debates sobre a liberdade de expressão artística.

A proposta dessas leis tem se espalhado pelo país, inspirada em projetos já existentes, e busca proteger a juventude e a sociedade de influências negativas.

Fazer apologia ao crime é um ato que consiste em elogiar ou promover um fato criminoso ou o autor de um crime. Essa conduta é considerada um crime contra a paz pública e o Código Penal prevê sanções para quem a comete, mesmo em eventos privados.

A justificativa principal por trás dessas leis é a proteção de crianças e adolescentes, sem preconceito a qualquer gênero musical, baseada no Estatuto da Criança e do Adolescente e a busca por um contraponto à influência do crime organizado na vida dos jovens.

Embora a liberdade de expressão seja um direito garantido, ela não se estende à promoção de atividades criminosas. Sendo assim, a legislação visa impedir a normalização e a promoção do crime e da violência na sociedade.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 16 de setembro de 2025.

ROBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANÇA
Vereador